



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Pró-Reitoria de Extensão
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220
Fone: (095) 3224-9273 – E-mail: proex@ifrr.edu.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO (PBAEX)

O Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão tem como finalidade viabilizar a inserção social e a capacitação em ações de extensão de discentes regularmente matriculados nos cursos de nível Técnico e Superior do Instituto Federal de Roraima – IFRR.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º Buscar a valorização do discente, o fortalecimento da vivência acadêmica e social e a integração curricular dessa atividade em um processo de flexibilização curricular, sendo um importante instrumento de fomento às ações de extensão.

Art. 2º São objetivos do Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão do IFRR:

- I – Contribuir para o aprendizado prático do discente;
- II – Estimular e instigar a participação de discentes em atividades de integração com a comunidade;
- III – Despertar nos discentes, docentes e técnicos o interesse e a cooperação nas ações de extensão.

Art. 3º Oferecer aos discentes melhores condições para participação em ações de extensão, cultura e desporto no IFRR que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania, de acordo com a política de extensão institucional, contida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), por meio das seguintes atividades:

- I – Aproximação do IFRR com a sociedade, via parcerias, com a comunidade acadêmica, setores governamentais e não governamentais, ampliando a carteira de convênios, objetivando a sistematização de um trabalho em parceria; contribuindo para a definição de políticas públicas de extensão em ações efetivas de combate à exclusão em todos os setores da sociedade;
- II – Ações extensionistas na capital e no interior do Estado;
- III – Programas de capacitação discente nas diversas áreas de Extensão;
- IV – Estudos de demanda para oferta de cursos para o atendimento à comunidade, seja de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de especialização técnica e outros;
- V – Eventos (ciclos de debates, workshops, seminários, palestras, mesas redondas, etc.) abordando temas do cotidiano e outros de interesse geral, integrando comunidade acadêmica, entidades externas, órgãos públicos, comunidade em geral;
- VI – Ações conjuntas, interagindo com entidades educacionais e assistenciais, ONGs e outras organizações, em benefício das comunidades atendidas.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º As ações de extensão vinculadas ao PBAEX deverão ter clara ação extensionista e função social integrando ensino e pesquisa, privilegiando metodologias participativas.

Art. 5º As ações de extensão serão avaliadas, classificadas e apoiadas de acordo com o Edital de bolsa de extensão da PROEX/IFRR, conforme o aporte financeiro existente.

§ 1º A avaliação dos candidatos será feita anualmente por uma comissão, denominada Comissão de Extensão, nomeada pelo Reitor do IFRR, com a seguinte composição:

- a) Pró-Reitoria de Extensão;
- b) Pró-Reitoria de Ensino;
- c) Diretoria ou Coordenação de Extensão dos Câmpus;
- d) Professores efetivos integrantes da carreira de docente do IFRR, sendo um representante de cada Câmpus.

§ 2º Somente as ações de extensão cadastradas e recomendadas pela Comissão de Extensão poderão ter bolsas de extensão do Programa PBAEX.

Art. 6º Compete ao Orientador da Ação de Extensão:

- I – Selecionar os bolsistas a partir da equipe de trabalho da ação de extensão, com temas dentro das diretrizes da extensão institucional;
- II – Organizar e elaborar, em conjunto com o bolsista, a proposta do Plano de Trabalho de acordo com os princípios e diretrizes da extensão do IFRR;
- III – Orientar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo discente de acordo com o Plano de Trabalho proposto;
- IV – Buscar mecanismos de valorização da participação dos discentes por meio de atividades de integralização curricular;
- V – Indicar técnico ou docente como responsável pelo Projeto e pela orientação do (s) bolsista (s) na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Para a concessão de bolsas, o Orientador da Ação de Extensão deverá ser docente ou técnico-administrativo, com nível superior, do quadro efetivo de servidores do IFRR, com formação na área temática da ação de extensão e no efetivo exercício de suas funções.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 7º A bolsa de extensão acadêmica é um auxílio financeiro proporcionado pelo IFRR a discentes regularmente matriculados em cursos de nível Técnico e Superior do IFRR, vinculados a uma ação de extensão institucionalmente aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão:

- I – A bolsa de extensão acadêmica não gerará qualquer vínculo empregatício entre o bolsista de extensão e o IFRR;
- II – A carga horária de participação no projeto de extensão poderá ser contabilizada na disciplina de estágio, respeitando a correlação entre a atividade realizada e o curso no qual o aluno esteja matriculado, desde que registrado e aprovado pelo setor competente;
- III – A gestão organizacional e operacional do PBAEX é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Diretorias e/ou Coordenações de Extensão dos Câmpus.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA

Art. 8º A bolsa de extensão terá início com a seleção, via Edital, e estará vinculada à vigência da ação de extensão, sendo ofertada pelo prazo de 07 (sete) meses, concomitante ao período letivo, podendo ser prorrogada por igual período se for da conveniência e interesse da Instituição a continuidade do projeto, devendo atender também os seguintes requisitos:

- I – O bolsista de extensão deverá cumprir até 10 (dez) horas semanais de atividades, que não poderão ser coincidentes com os horários de aula a que ele estiver sujeito;
- II – Se bolsista concluinte de curso, com bolsa de extensão em andamento, o período de vigência da bolsa findará no mês anterior à conclusão do seu curso.

Art. 9º O valor mensal da bolsa de extensão será de meio salário mínimo e estará condicionado a dotação orçamentária prevista pela Reitoria do IFRR.

Parágrafo único. É vedado ao discente acumular bolsa de extensão ou qualquer outra bolsa de órgão de fomento.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 Constituem comprovantes exigíveis pela PROEX/IFRR:

- I - Ficha de Inscrição do Bolsista de Extensão (ANEXO I);
- II - Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão e do Orientador (ANEXO II);
- III - Plano de Trabalho do Bolsista de Extensão, elaborado pelo Orientador e Bolsista (ANEXO III);
- IV - Relatório Mensal do Bolsista de Extensão e Ficha Mensal de Frequência (ANEXO IV).

Art. 11 O Orientador da ação de extensão poderá solicitar bolsas de extensão acadêmica à PROEX/DIREX ou CODEX do Câmpus, segundo Edital do Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão do IFRR.

Art. 12 A PROEX colocará à disposição dos interessados formulários eletrônicos para a solicitação de bolsas de extensão no site www.ifrr.edu.br/proreitorias/proreitoriadeextensao/formularios.

Art. 13 Os requisitos para o discente candidatar-se à bolsa de extensão acadêmica são:

- I – Matrícula regular em curso de nível Técnico ou Superior e apresentação do Histórico Escolar;
- II – Disponibilidade para execução das atividades até dez horas semanais, dependendo do Plano de Trabalho definido em conjunto com o orientador;
- III – Não ter sanção disciplinar, no momento da solicitação;
- IV – Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa da Instituição por desempenho insatisfatório;
- V – Inexistência de recebimento de bolsa concedida por outro órgão de fomento.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 14 A concessão de bolsa acadêmica de extensão, dependerá da análise e aprovação a ser efetuada pela Comissão de Extensão, cuja decisão deverá ser homologada pela PROEX em conjunto com as Diretorias ou Coordenações de Extensão dos Câmpus.

Art. 15 Para a concessão de bolsa acadêmica de extensão serão considerados os seguintes aspectos:

- I – Desempenho acadêmico do discente;
- II – Consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Extensão e Termo de Metas;
- III – Mérito e consistência do Plano de Trabalho;
- IV – Análise dos impactos esperados na relevância social e na formação acadêmica e profissional do discente.

Art. 16 Será considerada renovação a inscrição de candidato que já tiver participado do Programa de Bolsas (PBAEX), nas seguintes situações:

- I – Quando o acadêmico se inscrever novamente para concorrer a bolsa do mesmo projeto em que já exerceu atividades no ano anterior;
- II – Quando o acadêmico efetuar inscrição para participar de projeto de extensão novo, e diverso do projeto em que tiver exercido atividades.

§ 1º - Cada acadêmico somente poderá solicitar renovação por uma única vez.

§ 2º - Para renovação de bolsas, o bolsista deverá efetuar sua inscrição no mesmo período que os novos candidatos, e deverá preencher os mesmos requisitos.

Art. 17 Compete ao bolsista de extensão acadêmica:

- I – Executar as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- II – Participar das reuniões de bolsistas de extensão promovidas pelos setores de extensão dos Câmpus (DIREX e/ou CODEX);
- III – Atender à sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelo Programa de Bolsas de Extensão, pelo orientador e pelo regulamento das ações de extensão;
- IV – Entregar Relatório Parcial das atividades desenvolvidas mensalmente à DIREX e/ou CODEX dos Câmpus, na data prevista pelas Normas que regulamentam as ações de extensão no IFRR;
- V – Entregar o Relatório Final ao término do Projeto à DIREX e à CODEX, observando a data e as normas.

Art. 18 A bolsa de extensão acadêmica poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I – Por solicitação do bolsista;
- II – Por solicitação do Orientador, mediante parecer;
- III – Por desistência, trancamento ou desligamento do curso;
- IV – Por sanção disciplinar;
- V – por não cumprimento da carga horária da ação;
- VI – por desempenho insuficiente.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e encaminhado pelo Orientador ao setor de extensão do Câmpus, para as devidas providências.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E DO RELATÓRIO

Art. 19 Ao final de cada mês, o bolsista deverá apresentar Relatório Parcial das atividades contendo ações desenvolvidas, dificuldades e sugestões.

Parágrafo único. Após análise e parecer do orientador, o Relatório Parcial deverá ser encaminhado à DIREX e/ou CODEX do Câmpus para as providências de remuneração do bolsista e posteriormente, encaminhado à PROEX, para conhecimento.

Art. 20 A remuneração mensal do bolsista está condicionada à entrega do Relatório Parcial e da frequência mensal na DIREX e/ou CODEX:

I – O Orientador da Ação de Extensão do Câmpus encaminhará ao setor financeiro e à PROEX, a lista dos bolsistas e frequências, até o quinto dia útil do mês;

II – A PROEX encaminhará à PROAD a frequência dos bolsistas para pagamento até o décimo dia útil do mês;

III – Se o Relatório Parcial e a frequência forem encaminhados após a data estabelecida neste regulamento, o discente receberá o valor da bolsa de extensão somente no mês subsequente.

Art. 21 Até quinze dias do término do período de concessão da bolsa, o bolsista deverá entregar, na DIREX e/ou CODEX do Câmpus, o **Relatório Final** das atividades desenvolvidas, contendo os seguintes tópicos:

I – dados da ação de extensão;

II – dados do bolsista;

III – avaliação do orientador;

IV – resumo das atividades desenvolvidas no período de vigência da bolsa de extensão;

V – metodologia;

VI – bibliografia;

VII – dificuldades e sugestões;

VIII – relevância da atividade na formação acadêmica e profissional do bolsista; e

IX – resultados alcançados e conclusões.

Parágrafo único. A DIREX e/ou CODEX dos Câmpus poderá solicitar ao bolsista a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel, com a finalidade de mostrar à comunidade interna e externa os resultados da ação de extensão, abrindo espaço para discussão e avaliação do Projeto Acadêmico.

Art. 22 A DIREX e/ou CODEX dos Câmpus colocará à disposição dos interessados, modelos para a elaboração de Relatórios Parcial e Final de bolsa de extensão.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO

Art. 23 Será conferido Certificado de Extensão a todos os participantes do Projeto de Extensão, devidamente registrados pela Pró-Reitoria de Extensão do IFRR:

I – Somente os bolsistas que concluíram as atividades previstas no Plano de Trabalho e atenderam as demais exigências deste regulamento receberão Certificado de Extensão;

II – No Certificado de Extensão constará o nome do bolsista, nome da ação de extensão vinculada, período de atuação, carga horária total e atividades desenvolvidas;

III – O Certificado de Extensão será assinado pelo Diretor ou Coordenador de Extensão do Câmpus e Pró-Reitor(a) de Extensão;

IV – O Certificado de Extensão será registrado no Livro de Registro de Certificados da DIREX e/ou CODEX do Câmpus.

Art. 24 O bolsista de extensão acadêmica que não cumprir as exigências previstas neste Regulamento e as Normas de Ações de Extensão do IFRR perderá o direito ao Certificado de Extensão.

CAPÍTULO IX DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 25 Os bolsistas selecionados serão incluídos na *Apólice de Seguro contra Acidentes* por parte do IFRR.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Comissão de Extensão deverá acompanhar e realizar avaliação das bolsas de extensão concedidas pelo IFRR e enviar relatório à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 27 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Comissão de Extensão, cabendo recursos ao Conselho Superior.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

ADEMAR DE ARAUJO FILHO
REITOR